

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 1030-26**CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
DE ADMINISTRADORES E EXECUTIVOS (D&O)****ADITAMENTO 1**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 1030-26, a ITAIPU responde perguntas realizadas por empresas interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1.

“À Comissão de Licitações Itaipu Binacional NF 1030/26 Prezados, boa tarde! Analisamos o edital publicado por vocês, referente ao pregão eletrônico que visa à contratação de apólice de Seguro D&O, e gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

a) O órgão é isento de IOF?”

RESPOSTA

Não. Consultar o Anexo V - Enquadramento Tributário do CBC.

“b) Ao verificarmos históricos e registros, entendemos que o processo para essa contratação era conduzido de forma binacional, envolvendo seguradoras do Brasil e do Paraguai. Contudo, verificamos que, recentemente, a Itaipu abriu processos distintos para a margem esquerda (Brasil) e para a margem direita (Paraguai). Assim, entendemos que o órgão optou por dividir a contratação em uma apólice para cada país. Poderiam, por gentileza, confirmar se nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos o devido esclarecimento.”

RESPOSTA

Sim. O presente processo refere-se exclusivamente à Margem Esquerda (Brasil). Conforme previsto na Cláusula 1ª da minuta de apólice, a cobertura não contempla os funcionários lotados na Margem Direita (Paraguai).

“c) Considerando a existência de apólice vigente binacional, solicitamos, por gentileza, que nos informem a seguradora detentora da apólice atual, bem como o início e o término de sua vigência e o valor anual do prêmio pago na última contratação.”

RESPOSTA

Seguradora: Akad Seguros S.A. Vigência: de 13/09/2024 a 13/09/2026. Prêmio: US\$ 177.500,00 para todo o período de vigência (24 meses).

“d) Ainda considerando a apólice vigente binacional, qual a sinistralidade dos últimos 5 anos? Houve algum sinistro avisado em face dos administradores deste órgão público? Em caso positivo, solicitamos, por gentileza, informar o objeto da reclamação, a data e o valor estimado ou pago, caso já tenha sido indenizado.”

RESPOSTA

Não houve registro de sinistros, reclamações ou notificações envolvendo administradores da Itaipu Binacional na Margem Brasileira nos últimos 5 (cinco) anos.

“e) Será permitida a contratação em regime de cosseguro? Em caso positivo, quantas seguradoras poderão compor a operação?”

RESPOSTA

Não há previsão editalícia para a contratação em regime de cosseguro.

PERGUNTA 2.

‘À Comissão de Licitações Itaipu Binacional NF 1030/26 Prezados, boa tarde! Gostaríamos de solicitar a prorrogação do prazo para apresentação das propostas por, no mínimo, mais uma semana. O presente pedido se justifica pela necessidade de uma análise mais aprofundada das condições do edital, especialmente em razão da possível necessidade de obtenção de resseguro para adequada precificação da cobertura. Trata-se de uma operação que demanda avaliação criteriosa de diversos fatores técnicos e atuariais, incluindo o perfil do risco, o histórico da apólice, os limites requeridos, as particularidades da estrutura contratual e eventuais exigências de mercado. Ressaltamos que a ampliação do prazo contribuirá para uma melhor análise das informações disponibilizadas, permitindo uma avaliação mais segura e responsável por parte das seguradoras interessadas. Além disso, tal medida tende a favorecer uma maior competitividade no certame, com potencial de ampliar o universo de participantes e, consequentemente, viabilizar melhores condições comerciais para a contratação. Dessa forma, entendemos que a prorrogação do prazo atende não apenas ao interesse das seguradoras em estruturar uma proposta tecnicamente consistente, mas também ao próprio interesse da Administração, ao possibilitar a obtenção de condições mais vantajosas e alinhadas às particularidades do risco”.

RESPOSTA

Pedido indeferido. O prazo fixado para apresentação das propostas é razoável e suficiente para possibilitar às proponentes a análise dos documentos licitatórios e a adequada formulação de suas propostas. Ressalta-se, ainda, que eventual dilação do cronograma poderá comprometer a continuidade da cobertura objeto da contratação, cuja vigência observa o prazo estabelecido na Cláusula 24ª da Minuta de Apólice (Anexo III).

PERGUNTA 3.

“Solicitamos esclarecer, conforme segue:

Em relação à condição prevista no CBC, transcrita abaixo”:

“1) A referida cobertura ampara qualquer ato de gestão (inclusive dos riscos excluídos) e fica entendido que a seguradora poderá exercer o direito de regresso contra os segurados, nos casos em que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos dolosos, comprovadamente praticados pelos mesmos.”

“Considerando o entendimento adotado pela Itaipu no âmbito do processo EF 0292-24, em especial quanto à previsão de incidência e aplicação da Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro. Pedimos que seja considerado a Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem pagos, e mais:

Fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de baseada em atribuível a ou sob alegação de:

- I. Pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou
- II. Pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou
- III. Pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente;
- IV. Doações políticas, sejam elas no Brasil ou no Exterior”.

“Em relação aos casos supramencionados, caso o Segurado não seja condenado, mediante sentença judicial final transitada em julgado, ou a sua culpa pelo Ato Danoso seja afastada em decisão final no âmbito administrativo e sem possibilidade de recurso em qualquer instância, a Seguradora deverá ressarcir os Prejuízos Financeiros incorridos pelo Tomador na defesa dos Segurados em Reclamações avisadas à Seguradora durante o Período de Vigência do Seguro ou, durante a Extensão do Período de Apresentação de Reclamação (Prazos Complementar e Suplementar)”.

RESPOSTA

Pedido indeferido. Embora os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 estejam excluídos da cobertura indenizatória por serem considerados dolosos, a própria Minuta de Apólice estabelece que os custos de defesa dos riscos excluídos permanecem cobertos. Assim, caso o Segurado não seja condenado por decisão judicial transitada em julgado ou tenha sua responsabilidade afastada por decisão administrativa final e irrecorrível, a Seguradora deverá ressarcir os prejuízos financeiros incorridos pelo Tomador na defesa dos Segurados em reclamações regularmente notificadas durante a vigência da apólice ou nos prazos complementar e suplementar, não havendo fundamento para o exercício do direito de regresso.

PERGUNTA 4.

“Considerando o entendimento adotado pela Itaipu em contratações anteriores, bem como o posicionamento constante no Caderno CBC, está correto o entendimento de que serão aceitas exclusivamente apólices com vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, não sendo admitidas apólices com vigência diversa, ainda que emitidas com vigência inicial de **12 (doze) meses** condicionada à renovação por igual período, com vigência de **18 (dezoito) meses acrescida de 6 (seis) meses**, ou qualquer outra modalidade que preveja renovação automática ou prorrogação contratual, de forma a resultar em vigência distinta da expressamente estabelecida no edital?”

RESPOSTA

Entendimento correto. Conforme Minuta de Apólice, Anexo III, a vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, com início às 24h de 13/09/2026 e término às 24h de 13/09/2028.

PERGUNTA 5.

“Solicitamos, ainda, a confirmação de que não haverá qualquer mecanismo de revisão, reajuste ou reequilíbrio fundamentado na sinistralidade durante a vigência.”

RESPOSTA

Confirmado. Conforme Cláusula 10 da Minuta de Apólice (Anexo III), o prêmio será fixo e irrealizável, não havendo previsão de revisão, reajuste ou reequilíbrio fundamentado na sinistralidade durante a vigência.

PERGUNTA 6.

“No que diz respeito ao adiantamento das custas de defesa, a Itaipu está ciente de que, no possível momento do pagamento das custas judiciais, o qual se configura como um sinistro no seguro de D&O, é realizada uma análise detalhada durante a regulação que seguirá os termos e condições da apólice bem como edital, anexos e demais documentos constantes do processo. Essa análise considera a aplicabilidade do caso prático, bem como os preceitos e parâmetros do produto, incluindo terminologias relacionadas a reclamações, coberturas, pessoas seguradas e perdas indenizáveis?”

RESPOSTA

A ITAIPU esclarece que eventual regulação deverá observar os termos e condições da apólice, do CBC, Anexo II - Definições do Objeto do Seguro D&O, Anexo III - Minuta de Apólice e dos demais anexos integrantes da contratação.

PERGUNTA 7.

“Em relação à forma de assinatura dos documentos exigidos no edital, é correto o entendimento de que serão aceitas assinaturas digitais, desde que realizadas por meio de plataforma eletrônica que assegure a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos?”

RESPOSTA

A ITAIPU esclarece que para as assinaturas de documentos em forma eletrônica com foro no Brasil, a proponente vencedora deverá usar certificado digital e-CPF ou e-CNPJ, emitido em conformidade com a Medida Provisória 2.200/2001.

PERGUNTA 8.

“Quanto a cobertura de novas subsidiárias, podemos considerar que não há limite de ativos a serem considerados, de modo que a inclusão se dá de forma automática sem quaisquer limitações?”

RESPOSTA

Sim. Conforme Minuta de Apólice, a cobertura de Automaticidade para Novas Subsidiárias está prevista com limite de 100% do LMI, conforme parágrafo único da Cláusula 8ª. Portanto, permanecem inalteradas as condições previstas no CBC, na Minuta de Apólice e nos respectivos Anexos.

PERGUNTA 9.

“Quanto a cobertura *“Reclamações relacionadas a falha na manutenção e contratação de seguros”*, esta será aplicada a todo e qualquer funcionário que atue no processo de

contratação, independente da existência de representação? Favor esclarecer se a cobertura exige a comprovação de culpa ou negligência do segurado ou se basta a constatação da inexistência, insuficiência ou inadequação da contratação do seguro.”

RESPOSTA

Não. A cobertura deverá observar as definições de Segurado, Reclamação, Fato Gerador, Ato Danoso e Perda Indenizável constantes do Anexo II - Definições - Objeto do Seguro D&O e da Minuta de Apólice, Anexo III. Assim, não se aplica indistintamente a todo e qualquer funcionário, mas aos segurados enquadrados nos termos da contratação.

PERGUNTA 10.

“(i) Considerando o entendimento adotado pela Itaipu em contratações anteriores, bem como o posicionamento constante no Caderno CBC, está correto o entendimento de que serão aceitas exclusivamente apólices com vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, não sendo admitidas apólices com vigência diversa, ainda que emitidas inicialmente por **12 (doze) meses**, condicionadas à renovação por igual período, com vigência de **18 (dezoito) meses** acrescida de **6 (seis) meses**, ou qualquer outra modalidade que preveja renovação automática, prorrogação contratual (Cláusula de LTA) ou mecanismo equivalente que resulte em prazo distinto daquele expressamente estabelecido no Caderno CBC?”

“(ii) Adicionalmente, está correto o entendimento de que essa exigência deverá ser rigorosamente observada também na estrutura ressecutária, de modo que o **slip de resseguro** reflita de maneira exata a vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, vedando-se igualmente qualquer previsão de renovação automática, prorrogação contratual, período condicionado, somatório ou outro mecanismo que resulte, direta ou indiretamente, em prazo diverso daquele estabelecido no Caderno CBC?”

RESPOSTA

(i) Sim.

(ii) Conforme CBC e Minuta de Apólice, Anexo III, a vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, com início às 24h de 13/09/2026 e término às 24h de 13/09/2028. Na hipótese de utilização de resseguro, deverão ser observadas as exigências previstas no CBC, inclusive quanto ao igual prazo da contratação, sem limitações, exclusões ou condição de NCAD.

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 1030-26.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 3 de agosto de 2026
---	--------------------------------------